



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.770, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivo da Lei nº 5.790, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a doação de combustível à Comunidade Farol.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 5.790, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a doação de combustível à Comunidade Farol, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Comunidade Farol, organização não governamental, beneficente, sem fins econômicos, com sede na Estrada do Belchior, nº 980, Bairro Mirim - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001-66, uma cota mensal de até 450 (quatrocentos e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e/ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 18 de abril de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Prefeito em Exercício